



Prefeitura Municipal de Tombos

“ Trabalho, Desenvolvimento e Progresso ”

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.896

De 26 de março de 2025.

“Altera dispositivos e revoga o Artigo 94 da Lei n.º 1.849/2023, de 18/04/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 1º e acrescentado o Parágrafo Único no Art. 28 no texto da Lei 1.849/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 28 - ...

§ 1º - Para o adequado e interrupto funcionamento do CMDCA, caberá ao Poder Executivo fornecer recursos humanos, a estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias, assim como custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho, para que se façam presentes as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

§ 2º - ...

Parágrafo Único – A dotação orçamentária a que se refere o Caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

Art. 2º - Altera a redação do inciso IX do Art. 37 da Lei n° 1.849/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 37 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...



Prefeitura Municipal de Tombos

“ Trabalho, Desenvolvimento e Progresso ”

Gabinete do Prefeito

VIII - ...

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - Fica modificado o inciso II do Art. 38 da Lei nº 1.849/2023, seguinte redação:

Art. 38 - ...

I - ...

II – Exercer qualquer outra atividade remunerada durante o exercício de Conselheiro Tutelar;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

Art. 4º - Fica excluído da Lei nº 1.849/2023, o Artigo 94, passando a numeração corrente dos artigos 95 e 96 respectivamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 26 de março de 2025.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tombos

" Trabalho, Desenvolvimento e Progresso "

Gabinete do Prefeito